

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Inquérito Civil nº 082.2012.000003

Área de Atuação: Infância, Juventude e Família – Conselhos Tutelares

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2018/000040991

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, por sua representante adiante assinada, Gerliana Maria Silva Araújo Rocha, doravante denominada TOMADORA DE COMPROMISSO, no uso de suas atribuições, e o MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA, brasileiro, em união estável, RG 1266435 SSP/RN, CPF 897.845.104-72, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Tomas, 75, Centro, Lagoa de Pedras, doravante denominado COMPROMITENTE, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 211, da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe ser o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei;

CONSIDERANDO que a estruturação e manutenção do Conselho Tutelar é de responsabilidade do município, o qual para tanto deve prever os recursos necessários em sua proposta orçamentária, conforme dispõe o art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a função de Conselheiro Tutelar é difícil e exige dedicação integral para um bom atendimento em casos de violência doméstica, maus tratos, abuso sexual, evasão e indisciplina escolar, desvios de conduta, drogadição, negligência no exercício do poder familiar, dentre outros, exigindo, pois, que seja remunerada condignamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Lagoa de Pedras/RN informou que enfrentar atualmente problemas relativos ao local que disponibiliza para atendimento, ao não recebimento dos materiais de expediente solicitados (ex. papel e toner para impressão), à não instalação de todos os computadores recebidos por meio do “Kit Equipagem”, além de dificuldades quanto ao cumprimento dos direitos assegurados aos conselheiros (ex. concessão de férias);

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município de Lagoa de Pedras/RN ajustar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, dando condições de funcionamento adequado ao Conselho Tutelar;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24.07.85 e art. 211 da Lei nº 8069/90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de sanar as irregularidades relativas à estrutura e ao funcionamento do Conselho Tutelar de Lagoa de Pedras/RN apuradas e adiante relacionadas, sob pena de execução específica, sem prejuízo da incidência da correspondente multa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMITENTE, até trinta dias, providenciará que o Conselho Tutelar de Lagoa de Pedras/RN seja instalado em local adequado, autônomo e seguro, isto é, com sede de uso próprio, onde deverá haver, no mínimo, sala de espera, sala de atendimento, sala de reuniões, banheiro e copa, com todo o mobiliário necessário (mesas, cadeiras, etc.), em perfeitas condições de uso. Ainda, deverá o Conselho Tutelar ser instalado em local de fácil acesso à população em geral e aos portadores de deficiência, e ter identificação externa, com letreiro indicando a localização ao público em geral;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMITENTE, de forma imediata e permanente, providenciará o fornecimento de todo o material de expediente (papel, caneta, lápis, grampeadores, cartuchos de impressora, etc) necessário ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisição mensal do Conselho;

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMITENTE providenciará a aquisição de duas novas mesas de computador, três cadeiras, um aparelho ventilador e um armário de arquivo, bem como o necessário para a instalação de três computadores, no prazo de 30 dias;

CLÁUSULA QUARTA: Fica o COMPROMITENTE obrigado a incluir nas propostas de leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual), relativas a este e aos exercícios seguintes, os recursos necessários à execução das atividades destinadas ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento, devendo, se necessário, remanejar recursos de outras áreas/setores não prioritários (valendo para tanto observar o princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente previsto pelo art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90), ou providenciar a abertura de crédito orçamentário suplementar, tudo com estrita observância das disposições da legislação específica relativa à gestão de recursos públicos, bem como à Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 8.429/02;

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE, passados 10 dias dos prazos fixados no presente termo, deverá comprovar nesta Promotoria de Justiça o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SEXTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o Município de Lagoa de Pedras/RN, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o presente termo aditivo ao ajustamento de conduta seja cumprido nos prazos alhures fixados;

CLÁUSULA OITAVA: No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, o COMPROMITENTE incidirá em multa mensal pessoal ao Prefeito de Lagoa de Pedras/RN, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M, a ser revertida em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outro fundo que venha a ser constituído, sem prejuízo da execução específica do presente termo;

CLÁUSULA NONA: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissivo, a teor do disposto no art. 208 e art. 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: a fiscalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser realizada pela população em geral, pelos órgãos públicos municipais competentes e por servidores do Ministério Público Estadual.

E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 211, da Lei nº 8069/1990, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em duas vias, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários.

Publique-se.

Santo Antônio, 29 de janeiro de 2018.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Promotora de Justiça

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

BENEDITA FERNANDA DA SILVA GOMES, Conselheira Tutelar, CPF: 105.077.294-63

RICARDO SILVA DA ROCHA, Conselheiro Tutelar, CPF: 017.664.204-86